	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 1 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios para regulamentação de armazenamento de produtos químicos perigosos no TVV, de acordo com sua classe, sub-classe e grupo de embalagem.

2 – PÚBLICO - ALVO

Diretor do Terminal de Vila Velha, Coordenador de Operações do Terminal de Vila Velha, Coordenador de Planejamento Operacional, Colaboradores das áreas: Comercial, Atendimento ao Cliente, Planejamento, Prontificação, Programação, Supervisório, Fiéis, Colaboradores da área Administrativo do armazém, supervisores e Encarregados da Operação e Armazém, Controlador de Carga, Brigadistas, Analista de Segurança Empresarial, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

3 - DOCUMENTOS REFERENCIADOS

ABNT NBR 14619:2017– Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química;

ABNT NBR 14725-1:2010 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente
Parte 1: Terminologia;

ABNT NBR 14725-2:2010 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente
Parte 2: Sistema de classificação de perigo;

ABNT NBR 14725-3:2017 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente
Parte 3: Rotulagem;

ABNT NBR 14725-4:2014– Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente
Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ);

ABNT NBR 17505-1:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Disposições gerais;


ABNT NBR 17505-2:2015– Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 2: Armazenamento em tanques, em vasos e em recipientes portáteis com capacidade superior a 3 000 L;

ABNT NBR 17.505-4:2015 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 4: Armazenamento em recipientes e em tanques portáteis até 3 000 L

PDP – Programa de Desenvolvimento Portuário _ A edição original desse material de treinamento foi publicada em inglês pelo Escritório Internacional do Trabalho (EIT), em Genebra, sob o título: “Portworkers Development Programme”. O material foi traduzido e reproduzido sob permissão. Copyright : Organização Internacional do Trabalho 1996. Versão para o português copyright 2001;

38th Edition IMDG Code for 2016 – 2017;

Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências

	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 2 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - Portaria MTE Nº 1080, de 16 de julho de 2014;

Resolução 046, 10 de agosto de 2009 – da Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA;

Resolução Nº 2239- ANTAQ, de 15 de Setembro de 2011;

NR 20 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde com Inflamáveis e Combustíveis - Portaria MTb n.º 872, de 06 de julho de 2017;

4 – DEFINIÇÕES

Produto perigoso (ou carga perigosa): significa, de acordo com a Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, produto que tenha potencial de causar danos ou apresentar risco à saúde, segurança e meio ambiente, classificado conforme os critérios estabelecidos neste Regulamentos e no Manual de Ensaios e Critérios publicado pela ONU.

Ponto de fulgor: é a menor temperatura na qual um líquido combustível ou inflamável desprende vapores em quantidade suficiente para que a mistura vapor-ar, logo acima de sua superfície, propague uma chama a partir de uma fonte de ignição. Os vapores liberados a essa temperatura não são, no entanto, suficientes para dar continuidade a combustão. A pressão atmosférica influi diretamente nesta determinação.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ANTT : Agência Nacional de Transportes Terrestres;

CODESA : Companhia Docas do Espírito Santo;

EIT – Escritório Internacional do Trabalho

FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico;

IBC – Intermediate Bulk Contêiner (contêineres intermediários para granel);

IMO/IMDG Code – International Maritime Dangerous Goods – Edição 2016

MSDS – Material Safety Data Sheet;

OMI – Organização Marítima Internacional;

ONU – Organização das Nações Unidas;


PAE – Plano de Atendimento a Emergência

PDP – Programa de Desenvolvimento Portuário.

5 - DESCRIÇÃO DO PADRÃO

5.1 - CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Conforme Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e as disposições da NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - Portaria MTE Nº 1080, de 16 de julho de 2014 os produtos perigosos são classificados de acordo com a relação a seguir:

	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 3 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	


CLASSE 1 – EXPLOSIVOS	
DIVISÃO	DESCRIÇÃO DA SUBSTÂNCIA OU ARTIGO
1.1	Substâncias e artigos com risco de explosão em massa.
1.2	Substâncias e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa.
1.3	Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.
1.4	Substâncias e artigos que não apresentam risco significativo.
1.5	Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa.
1.6	Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa
CLASSE 2 - GASES COMPRIMIDOS, LIQUEFEITOS, DISSOLVIDOS SOB PRESSÃO.	
DIVISÃO	DESCRIÇÃO DA SUBSTÂNCIA OU ARTIGO
2.1	Gases inflamáveis
2.2	Gases não inflamáveis, não-tóxicos (não-venenosos).
2.3	Gases tóxicos (venenosos).

CLASSE 3* - LÍQUIDOS INFLÂMÁVEIS.	
DESCRIÇÃO DA SUBSTÂNCIA OU ARTIGO	
Líquidos inflamáveis com ponto de fulgor baixo: compreende os líquidos cujo ponto de fulgor é inferior a -18o C (0º F);	
Líquidos inflamáveis com ponto de fulgor médio: compreende os líquidos cujo ponto de fulgor é igual ou superior a -18o C (0º F) e inferior a 23º C (73º F);	
Líquidos inflamáveis com ponto de fulgor alto: compreende os líquidos cujo ponto de fulgor é igual ou superior a 23º C (73º F), porém não superior a 61º C (141º F).	

Observações: (*)

A CLASSE 3, líquidos inflamáveis, não possui as “divisões” 3.1, 3.2 e 3.3; de acordo com as seguintes publicações:

- a) Resolução ANTT Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; e
- b) NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - Portaria MTE Nº 1080, de 16 de julho de 2014.

	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 4 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

CLASSE 4 – SÓLIDOS INFLAMÁVEIS, SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM A ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS.

DIVISÃO	DESCRIÇÃO DA SUBSTÂNCIA OU ARTIGO
4.1	Sólidos sujeitos à rápida combustão imediata e sólidos que podem causar ignição mediante fricção; auto-reativos (sólidos e líquidos) e substâncias relacionadas; explosivos neutralizados (reação exotérmica).
4.2	Substâncias sujeitas à combustão espontânea.
4.3	Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis.

CLASSE 5 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES, PERÓXIDOS ORGÂNICOS.

DIVISÃO	DESCRIÇÃO DA SUBSTÂNCIA OU ARTIGO
5.1	Substâncias (Agentes) oxidantes
5.2	Peróxidos orgânicos.

CLASSE 6 - SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, SUBSTÂNCIAS INFECTANTES.

DIVISÃO	DESCRIÇÃO DA SUBSTÂNCIA OU ARTIGO
6.1	Substâncias tóxicas (venenosas).
6.2	Substâncias infectantes.

CLASSE 7 – MATERIAIS RADIOATIVOS

CLASSE 8 – SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS

CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS


OBS 1: A ordem numérica das classes e subclasses não corresponde ao grau de risco.

OBS 2: Para a classificação quanto ao Grupo de embalagem, deve-se observar que as substâncias que não pertencem às Classes 1, 2 e 7, às Subclasses 5.2 e 6.2 e não forem substâncias autorreagentes da Subclasse 4.1 devem ser alocadas a um dos três Grupos de Embalagem, de acordo com o nível de risco que apresentem:

- Grupo de embalagem I – Substâncias que apresentam risco alto;
- Grupo de embalagem II - Substâncias que apresentam risco médio;
- Grupo de embalagem III - Substâncias que apresentam risco baixo.


As substâncias da Classe 3, são alocadas aos seguintes grupos de embalagem conforme o nível de risco que apresentam:

SUBSTÂNCIAS CLASSE 3		
Grupo de embalagem	Ponto de fulgor (vaso fechado)	Ponto de ebulição inicial
I	-	$\leq 35^{\circ}\text{C}$
II	$< 23^{\circ}\text{C}$	$> 35^{\circ}\text{C}$
III	$\geq 23^{\circ}\text{C} \leq 60,5^{\circ}\text{C}$	$> 35^{\circ}\text{C}$

	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 5 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

5.2 - RESTRIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE CARGA PERIGOSA NO TVV

CLASSE	SUB-CLASSE (ou grupo de risco)	CRITÉRIOS
1- Explosivos *	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.	Descarga ou embarque direto, sujeito à anuência das autoridades competentes.
2- Gases	2.1 e 2.3	Descarga ou embarque direto, sujeito à anuência das autoridades competentes.
	2.2	Poderá ser estocado em container ou desovado, em função das características e das condições de manipulação da carga neste terminal.
3- Inflamáveis líquidos	Com Ponto de Fulgor < 0 °C	Descarga ou embarque direto, sujeito à anuência das autoridades competentes.
	Com Ponto de Fulgor > 0 °C	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser estocado em função das características e das condições de manipulação da carga neste terminal.
4- Sólidos Inflamáveis	4.1, 4.2 e 4.3 – Grupo de Risco I.	Descarga ou embarque direto, sujeito à anuência das autoridades competentes.
	4.1, 4.2 e 4.3 – Grupos de Risco II e III.	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser estocado em função das características e das condições de manipulação da carga neste terminal.
5- Oxidantes e Peróxidos	5.1 e 5.2 – Grupo de Risco I	Descarga ou embarque direto, sujeito à anuência das autoridades competentes.
	5.1 e 5.2 – Grupo de Risco II e III	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser estocado em função das características e das condições de manipulação da carga neste terminal.
6-Substâncias venenosas e Infectantes	* 6.2 - Infectante Grupos de Risco I, II e III.	Descarga ou embarque direto sujeito à anuência das autoridades competentes.
	6.1 – Substâncias tóxicas Grupo de Risco I	Descarga ou embarque direto, sujeito à anuência das autoridades competentes.
	6.1- Substâncias tóxicas Grupos de Risco II e III	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser estocado em função das características e das condições de manipulação da carga neste terminal. Com


	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 6 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

		exceção do Chumbo Tetraetila (Classe 6.1);
7- Radioativos	Não Aplicável	Descarga ou embarque direto com a autorização CNEN e presença de Supervisor de Proteção Radiológica, devidamente credenciado conforme a Norma 3.03 da CNEN.
8- Corrosivos	Grupo de Risco I	Descarga ou embarque direto, sujeito à anuência das autoridades competentes.
	Grupo de Risco II	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser estocado em função das características e das condições de manipulação da carga neste terminal.
	Grupo de Risco III	Poderá ser estocado em container ou desovado, em função das características e das condições de manipulação da carga neste terminal.
9- Mistura de Substâncias e Artigos Perigosos	Não Aplicável	Poderá ser estocado em container ou desovado em função das características e das condições de manipulação da carga neste terminal. Com exceção do Poliestileno Expansível, por exemplo, o produto Styrocell .
Cargas Perigosas Refrigeradas	Não Aplicável	Descarga ou embarque direto, sujeito à anuência das autoridades competentes.

Conforme a NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - Portaria MTE Nº 1080, de 16 de julho de 2014.

5.3 - OBSERVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DAS RESTRIÇÕES

O critério citado “em função das características da carga e das condições de manipulação desta, neste terminal”, foi utilizado para observar que a realização de desova de container para os armazéns e a estocagem de container no pátio, ficarão condicionadas a avaliação de risco e de adoção de medidas de controle apropriadas às características físico-químicas do produto, o acondicionamento das cargas, condições das unidades de carga, a quantidade máxima de produtos que podem ser armazenados, a disponibilidade de espaço nas áreas de armazenamento de carga perigosa, procedimentos de segregação, de modo a garantir a **segurança e saúde ocupacional dos empregados, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente.**

	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 7 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

5.4 - DIRETRIZES GERAIS ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS

5.4.1 - As operações com cargas perigosas deverão observar o que preconiza o item 29.6 e seus subitens da NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - Portaria MTE Nº 1080, de 16 de julho de 2014.

5.4.2 - Os casos excepcionais de movimentação de cargas perigosas serão avaliados e validados pelas equipes de Meio Ambiente e do Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário (SESMT) do terminal.


5.4.3 – O TVV deverá receber, pelo menos 24h (vinte quatro horas) antes da chegada da embarcação, a documentação em português das unidades de Importação e Exportação com Carga Perigosa antes da atracação do navio contendo:

a) Declaração de Mercadorias Perigosas conforme o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas IMDG Code, com as seguintes informações, conforme modelo do Anexo VII, da NR 29 - (Alterada pela Portaria MTE Nº 1080, de 16 de julho de 2014.)

- I. nome técnico das substâncias perigosas, classe e divisão de risco;
- II. número ONU - número de identificação das substâncias perigosas estabelecidas pelo Comitê das Nações Unidas e grupo de embalagem;
- III. ponto de fulgor, e quando aplicável, a temperatura de controle e de emergência dos líquidos inflamáveis;
- IV. quantidade e tipo de embalagem da carga;
- V. identificação de carga como poluentes marinhos;
- VI. informações sobre procedimentos e emergências e primeiros socorros;

b) A FISPQ conforme a ABNT NBR 14.725-4:2014 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente é a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico, a qual contém informações diversas sobre um determinado produto químico, quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente. Em alguns países, essa ficha é chamada de Material Safety Data Sheet - MSDS.

c) Indicação das cargas perigosas - qualitativa e quantitativamente - segundo o código IMDG, informando as que serão descarregadas no porto e as que permanecerão a bordo, com sua respectiva localização.

	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 8 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

d) Manifesto de carga - documento que lista as mercadorias que constituem a carga de um navio, aeronave ou qualquer outro veículo de transporte no momento de sua chegada a um território aduaneiro ou de sua saída de um território.

(Ministério da Fazenda, 2002 <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2002/dec4543.htm>)

Obs: Caso a documentação não seja enviada ao Terminal para prévia análise, este poderá recusar a recepção da unidade, por falta de informações técnicas para manuseio seguro da unidade.


5.4.4- O TVV dispõe de procedimento operacional de planejamento de pátio o qual observa as recomendações de segregação conforme disposto no item 29.6.5 e ANEXO IX - Cargas Perigosas – Tabela de Segregação da NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - Portaria MTE Nº 1080, de 16 de julho de 2014;

5.4.5- Nas operações com cargas perigosas devem ser obedecidas as seguintes medidas gerais de segurança:

- a) somente devem ser manipuladas, armazenadas e estivadas as substâncias perigosas que estiverem embaladas, sinalizadas e rotuladas de acordo com o código marítimo internacional de cargas perigosas (IMDG code);
- b) armazenamento de produtos perigosos nas áreas portuárias e retroportuárias devem ser limitados em volume e no tempo de estocagem;
- c) é proibida a estocagem e/ou armazenagem de cargas perigosas em embalagens inadequadas ou avariadas;
- d) limitar a permanência nos portos, ao tempo mínimo necessário, das cargas relacionadas abaixo:
 - I. explosivos em geral (Classe 1);
 - II. gases inflamáveis (classe 2.1) e gases tóxicos (classe 2.3);
 - III. radioativos (Classe 7);
 - IV. tóxicos infectantes (Classe 6.2);
 - V. chumbo tetraetila;
 - VI. poliestireno expansível;
 - VII. perclorato de amônia, e
 - VIII. mercadorias perigosas acondicionadas em contêineres refrigerados;

5.4.7- As área de armazenamento de cargas perigosas devem ser compatíveis com as características dos produtos a serem armazenados.

5.4.9- Deve ser realizada vigilância permanente e inspeção periódica da carga estocada, adotando-se, nos casos de avarias, os procedimentos previstos na respectiva ficha de emergência referida no subitem 29.6.3.1

	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 9 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

alínea “b” da NR 29 (ANEXO VIII - Cargas Perigosas - (Alterada pela Portaria MTE n.º 1.080, de 16 de julho de 2014);

5.4.10- É proibida a estocagem e/ou armazenamento na área portuária de explosivos em geral (Classe 1) e tóxicos infectantes (Classe 6.2), conforme ANEXO IX - Cargas Perigosas – da NR 29(Alterada pela Portaria MTE n.º 1.895, de 09 de dezembro de 2013);

a) a movimentação de carga e descarga de explosivos na área portuária, deve observar as disposições da NR 19 - Explosivos (Redação dada pela Portaria SIT n.º 228, de 24 de maio de 2011);


5.4.11- Na estocagem de líquidos inflamáveis será observada as disposições da NR-20 (Combustíveis Líquidos e Inflamáveis), da ABNT NBR 17.505-1:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Disposições gerais abaixo, e o item 29.6.4.2 Operações com gases e líquidos inflamáveis - Classes 2 e 3 da NR 29 (Alterada pela Portaria MTE n.º 1.080, de 16 de julho de 2014);

5.4.12- Na estocagem, em contêiner no pátio, de produtos da Classe 5, adotar medidas de segurança contra os riscos específicos desta classe e os secundários, como corrosão e toxidez, que ela possa apresentar, bem como observar à segregação das cargas dessa classe de risco, com outras incompatíveis, em conformidade com o a tabela de segregação **ANEXO IX - Cargas Perigosas** da NR 29 (Alterada pela Portaria MTE n.º 1.080, de 16 de julho de 2014);

5.4.13- É permitida a desova e armazenamento em armazém alfandegado de substâncias corrosivas, CR 8, do grupo de embalagem (PG)III. No armazenamento destas cargas, deve ser observada a tabela de segregação, e deve-se **adotar medidas de segurança contra os riscos específicos e os secundários dessa classe de risco.**

5.4.14- É permitida a desova e armazenamento em armazém alfandegado de **Misturas de Substancias e Artigos Perigosas diversas, CR 9.** As substâncias desta classe, armazenadas em lugares abertos ou fechados, devem receber os cuidados preventivos aos seus riscos principais e secundários. Observando sempre as particularidades de carga dispostas na FISPQ do produto, emitida pelo fabricante. A exceção para essa Classe de Risco é a proibição de estocagem/ armazenamento do produto mineral **Asbesto Crisotila Branca**, classificado pela ONU como (DG 9 UN2590 PG III (WHITE ASBESTOS (CHRYSTILE ASBESTOS))), permitindo apenas operações de carga e descarga direta.

5.4.15- Nas dependências do Terminal é proibida a manipulação de substâncias nocivas ou perigosas, acondicionadas em contêineres, tais como a coleta de amostras em contêineres Isotank e outras atividades que representem riscos a segurança das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 10 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

5.4.16- Observar que no transporte de produtos perigosos quando forem utilizados veículos mistos, os produtos perigosos devem ser transportados em compartimento próprio (de carga), segregado do condutor e auxiliares.

5.4.17- É proibido o transporte de produto perigoso a granel em equipamento denominado "flexitanque".

5.4.18- É proibido utilizar contentores, tanques portáteis, IBCs, outras embalagens e sobreembalagens no transporte de produtos perigosos, para armazenagem, uso ou transporte de outros produtos ou objetos para uso/consumo humano e/ou animal.

5.4.19- O TVV tem implementado o seu Plano de Atendimento a Emergência- PAE, o qual possui procedimentos de emergência, primeiro socorros e atendimento médico, permitindo o controle dos sinistros potenciais, contemplando os diversos cenários identificados por análise preliminar de perigo, os recursos materiais e humanos, bem como o fluxo de comunicação.


Nos procedimentos operacionais são observadas as exigências da documentação, em português, das unidades de Importação e Exportação. Para as unidades que não há restrições de desova e armazenagem em armazém alfandegado é exigida a FISPQ, inclusive das cargas químicas não classificadas como perigosas pela ONU. As FISPQ ficam disponíveis em local de fácil acesso próximo a carga. Os operadores são submetidos a treinamentos específicos para as operações com produtos químicos.

5.5.1. TABELA DE SEGREGAÇÃO

CLASSE	1.1 1.2 1.5	1.3	1.4	2.1	2.2	2.3	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	7	8	9
Explosivos 1.1, 1.2, 1.5	*	*	*	4	2	2	4	4	4	4	4	4	2	4	2	4	x
Explosivos 1.3	*	*	*	4	2	2	4	3	3	4	4	4	2	4	2	2	x
Explosivos 1.4	*	*	*	2	1	1	2	2	2	2	2	2	X	4	2	2	x
Gases inflamáveis 2.1	4	4	2	X	x	x	2	1	2	x	2	2	x	4	2	1	x
Gases não tóxicos, não inflamáveis. 2.2.	2	2	1	X	x	x	1	x	1	x	1	x	x	2	1	x	x

Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR
GER GERAL TERMINAIS

Gases Tóxicos (Venenos) 2.3	2	2	1	X	x	x	2	x	2	x	X	2	x	2	1	x	x
Líquidos inflamáveis 3	4	4	2	2	1	2	x	x	2	1	2	2	x	3	2	x	x
Sólidos inflamáveis 4.1	4	3	2	1	x	x	x	x	1	x	1	2	x	3	2	1	x
Substâncias sujeitas à combustão espontânea 4.2	4	3	2	2	1	2	2	1	x	1	2	2	1	3	2	1	x
Substâncias que são perigosas quando molhadas 4.3	4	4	2	X	x	x	1	x	1	x	2	2	x	2	2	1	x
Substâncias oxidantes 5.1	4	4	2	2	x	x	2	1	2	2	X	2	1	3	1	2	x
Peróxidos orgânicos 5.2	4	4	2	2	1	2	2	2	2	2	2	x	1	3	2	2	x
Tóxicos (Venenos) 6.1	2	2	x	X	x	x	x	x	1	x	1	1	x	1	x	x	x
Substâncias infecciosas 6.2	4	4	4	4	2	2	3	3	3	2	3	3	1	x	3	3	x
Materiais radiativos 7	2	2	2	2	1	1	2	2	2	2	1	2	x	3	x	2	x
Corrosivos 8	4	2	2	1	x	x	x	1	1	1	2	2	x	3	2	x	x
Substâncias perigosas diversas 9	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x

	TERMINAL VILA VELHA		
	Nº: PG-TERMINAL VILA VELHA-0001	Rev.: 04 – 19/02/2018	Pág: 12 de 12
Título: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS NO TVV			
Aprovador: JOAO DE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR		GER GERAL TERMINAIS	

Números e símbolos relativos aos seguintes termos conforme definidos na seção 15 para a introdução geral do IMDG Code:

- 1 - “Longe de”
- 2 - “Separado de”
- 3 - “Separado por um compartimento completo”
- 4 - “Separado longitudinalmente por um compartimento completo”
- x - a segregação caso haja, é indicada na ficha individual da substância no IMDG.
- * - não é permitida a armazenagem na área portuária.

TIPO DE SEGREGAÇÃO	SENTIDO DA SEGREGAÇÃO		
	LONGITUDINAL	TRANSVERSAL	VERTICAL
Tipo 1	Não há restrições	Não há restrições	Permitido um remonte
Tipo 2	Um espaço para contêiner ou contêiner neutro.	Um espaço para contêiner ou contêiner neutro	Proibido o remonte
Tipo 3	Um espaço para contêiner ou contêiner neutro	Dois espaços para contêineres ou dois contêineres neutros	Proibido o remonte
Tipo 4	A distância de pelo menos 24	A distância de pelo menos 24	Proibido o remonte
Tipo X	Não há nenhuma recomendação geral. Consultar a ficha correspondente em cada produto		

OBSERVAÇÕES:

- a) A tabela de segregação anexa está baseada no quadro de segregação do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas - IMDG/CODE-IMO.
- b) Um “espaço para contêineres”, significa uma distância de pelo menos 6 metros no sentido longitudinal e pelo menos 2,4 metros no sentido transversal do armazenamento.
- c) Contêiner neutro significa cofre com carga compatível com o da mercadoria perigosa (ex: Contêiner com carga geral - não alimento).

6 – ELABORADORES

007690 - Elsa Maria da Silva Barreto- Engenheira Sênior